



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Terça-feira • 25 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2785

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto nº. 2.038, de 24 de agosto de 2020-** Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Andaraí/BA afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.
- **Decreto nº 2.039, de 24 de agosto de 2020-** Dispõe sobre os novos prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2020, fixados pelo Art. 3º, do Decreto Municipal n. 1.933, de 06 de janeiro de 2020 e alterados pelo decreto municipal nº 1.972 de 06 de Abril de 2020, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 2.038, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Andaraí/BA afetadas por **Estiagem – 1.4.1.1.0.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a prolongada estiagem que vem ocorrendo em toda área da zona rural do município de Andaraí – BA, ocasionando seca nos últimos 112 meses, com índice pluviométrico baixo, ausência de água potável para o consumo humano e também para a produção;

CONSIDERANDO que a falta de água para consumo humano, cultivo da lavoura e criação da pecuária de subsistência, levou o nosso município a prejuízos econômicos e sociais, visto que as precipitações esporádicas não são o suficiente para recuperar as áreas atingidas, pois não possibilita a recuperação da agricultura de forma imediata, sendo necessário o seguro da garantia safra para não deixar as famílias em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a população, com a perda da lavoura e falta d'água para consumo humano, não tem alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providências cabíveis como o pagamento da garantia safra e a concessão de cestas básicas;

CONSIDERANDO o risco ainda existente da população de utilizar para consumo humano água imprópria, o que vem a causar alto índice de diarreia, verminose e desidratação, além do aumento do risco de problemas respiratórios graves e até mesmo problemas renais, uma vez que a água, o principal elemento para o bom desempenho das funções vitais do corpo humano, encontra-se escassa, sem precipitações suficientes para armazenamento de água;

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que nesta ótica, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido aos fenômenos da natureza “estiagem prolongada/seca” e vulnerabilizadas pela situação de pobreza, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação social, psicológico e pessoal pela qual estão passando a população atingida;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal vem adotando todas as medidas possíveis para proteção da população, tais como aumento no fornecimento de cestas básicas, ampliando o investimento na referida ação, e tentativa de auxiliar no plantio de pequenos produtores rurais através de empréstimos de arados e doação de mudas de mandiocas e sementes de feijão e milho, sendo que não há êxito no desenvolvimento das plantações devido a falta de chuvas;

CONSIDERANDO que o Poder Público não dispõe de recursos satisfatórios para dar continuidade ao atendimento das ações voltadas para o combate contra os efeitos da seca com a intensidade necessária para amenizá-los;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**, visto que a Defesa Civil municipal vem adotando medidas para reduzir e minimizar os danos causados pela estiagem, porém, sem meios suficientes para conseguir atender a população atingida.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº. 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão e direção da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119





MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de agosto de 2020.

JOÃO LUCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefone: 75 3335 2119





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ



DECRETO Nº 2.039, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre os novos prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2020, fixados pelo Art. 3º, do Decreto Municipal n. 1.933, de 06 de janeiro de 2020 e alterados pelo decreto municipal nº 1.972 de 06 de Abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andaraí, e considerando disposições estatuídas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 001, de 06 de dezembro de 2013 e demais alterações; e

CONSIDERANDO o princípio da anualidade tributária, onde a arrecadação de tributos deve ter seu lançamento dentro do exercício financeiro pelo qual é cobrado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os novos prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício Financeiro de 2020, fixados pelo Art. 3º, do Decreto Municipal n. 1.933, de 06 de janeiro de 2020 e alterados pelo decreto municipal nº 1.972 de 06 de Abril de 2020.

Art. 2º - Os prazos para pagamento do IPTU para o exercício financeiro de 2020 terão os seguintes vencimentos:

1

RUA MARIMBUS – ALTO DA BELA VISTA
CEP: 46.830-000 CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeito@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ



I - 1ª Parcela ou Cota Única vencimento em 08 de Setembro de 2020;

II - 2ª Parcela vencimento em 06 de Outubro de 2020;

III - 3ª Parcela vencimento em 06 de Novembro de 2020.

IV - 4ª Parcela vencimento em 07 de Dezembro de 2020

Parágrafo único - A primeira parcela deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do valor lançado, as parcelas restantes, distintas, deverão ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício de 2020 em Cota Única até o dia 08 de setembro de 2020 terá direito a um desconto 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo.

Parágrafo único - O desconto de que trata o caput deste artigo, já se encontra consignado nos respectivos carnês do recolhimento do tributo.

Art. 4º - O carnê está disponível para impressão no site: andarai.saatri.com.br

Art. 5º - A Secretária Municipal da Fazenda editará atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andaraí-Ba, 24 de agosto de 2020.

JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS - ALTO DA BELA VISTA
CEP- 46.830-000 CNPJ- 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeito@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119

2